

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.863/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 1");

MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.810/0001-39, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 2", sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "CEDENTES");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE")

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas



disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("**DEVEDOR**");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) as Partes celebraram, em 08 de dezembro de 2014, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");
- b) as Partes pretendem aditar o Contrato de Cessão de acordo com as alterações previstas na Cláusula Segunda abaixo;
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento").

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Cessão, de modo a (i) alterar a denominação social do DEVEDOR para “FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII”; (ii) alterar o quadro de definições do Contrato de Cessão para ajustar a redação da definição de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e JUROS REMUNERATÓRIOS, e, ainda, incluir uma hipótese de incidência parcial destes; e (iii) substituir o Anexo III do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: De forma a ajustar o Contrato de Cessão face às considerações da Cláusula Segunda acima, resolvem as Partes:

- a) Alterar o preâmbulo do Contrato de Cessão, especificamente na qualificação do DEVEDOR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representantes legais ao final assinados (“DEVEDOR”);

- b) Alterar parte específica do quadro de definições do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”:

Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“TR”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do



	<i>PREÇO DE AQUISIÇÃO, com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS, mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL;</i>
<u>"DEVEDOR":</u>	<i>Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;</i>
<u>"INCIDÊNCIA PROPORCIONAL":</u>	<i>No mês de pagamento da primeira das PARCELAS, os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS, a saber, 06 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 06 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;</i>
<u>"JUROS REMUNERATÓRIOS":</u>	<i>Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL, sendo certo que os valores das PARCELAS, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato ("Valor da Parcela com Juros");</i>

- c) Substituir o anexo III do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a forma do Anexo III constante da consolidação do Contrato de Cessão abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato



- b) não se encontram impedidas de realizar a presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados às **CEDENTES** nos termos do **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- c) o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;
- d) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das **CEDENTES** a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das **CEDENTES** em celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**; e
- e) o **VALOR DA CESSÃO** acordado entre as **PARTES** na forma deste **CONTRATO DE CESSÃO** representa o valor econômico dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** na quantia necessária para a satisfação das obrigações da **SECURITIZADORA** decorrentes do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

3.3. Declaração do Devedor: O **DEVEDOR**, na qualidade de interveniente anuente deste **CONTRATO DE CESSÃO**, declara que anui integralmente com a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** diretamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as **PARTES** a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as **PARTES** se comprometem a notificar imediatamente a outra **PARTE** caso qualquer uma das declarações prestadas nesse



instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Recompria Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, abaixo listados, as **CEDENTES**, solidariamente, deverão recomprar da **SECURITIZADORA** todos os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no estado em que se encontrarem, pelo valor do saldo devedor dos **CRI**, atualizado monetariamente, conforme **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, e acrescido de **JUROS REMUNERATÓRIOS**, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento (**"VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA"** a **"RECOMPRA COMPULSÓRIA"**, respectivamente), sendo certo que o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** deverá ser utilizado para liquidação integral dos **CRI** (**"VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA"**):

- a) caso a apólice de seguro do **IMÓVEL** não seja endossada em favor da **SECURITIZADORA**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL** no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à **SECURITIZADORA** e aos titulares dos **CRI**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;
- c) se os **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pelas **CEDENTES** de quaisquer das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE CESSÃO**, ou em quaisquer um dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pelas **CEDENTES** nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da **OPERAÇÃO** sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;



- f) no caso de não recebimento, pela **SECURITIZADORA**, dos valores relativos à **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS**, em até 02 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao **PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO** ou da **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, em até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, contados da data em que deveria ter sido realizado
- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução das **CEDENTES** requerido por seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das **CEDENTES**, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência das **CEDENTES**;
- h) se ocorrer liquidação, dissolução, e extinção das **CEDENTES**, salvo se pessoa que seja controladora ou esteja sob o controle comum das **CEDENTES** sub-rogue-se e assuma, por escrito, todas as obrigações assumidas pelas **CEDENTES** neste **CONTRATO DE CESSÃO**;
- i) Caso os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;
- j) Se qualquer das **CEDENTES**, sem a prévia anuência da **SECURITIZADORA** assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;
- k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, de qualquer uma das **CEDENTES**, sem o consentimento expresso da **SECURITIZADORA**, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores das **CEDENTES** (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações das **CEDENTES** para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta das **CEDENTES**, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de ações das **CEDENTES**, por pessoa(s) física(s)



controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à **SECURITIZADORA**;

l) Se qualquer uma das **CEDENTES** vier sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pelas **CEDENTES** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for sustado tal protesto ou de qualquer forma suspenso;

4.1.1. Na hipótese de **RECOMPRA COMPULSÓRIA**, as **CEDENTES** pagarão o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** no prazo de até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento de notificação realizada pela **SECURITIZADORA**, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, ressalvado eventual prazo específico relacionado a algum dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela **SECURITIZADORA** em conta bancária a ser informada pelas **CEDENTES**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à **CEDENTES**.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** poderão, a partir da data de emissão dos **CRI**, desde que em conjunto, mediante prévia notificação à **SECURITIZADORA**, com no



mínimo 10 (dez) DIAS ÚTEIS de antecedência, promover a **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e 6.2. do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR** outorgarão em favor da **SECURITIZADORA** as **GARANTIAS**.

5.2. Execução das Garantias: As **GARANTIAS** serão excutidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **SECURITIZADORA** poderá a seu exclusivo critério executar quaisquer das **GARANTIAS**, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** as atividades relacionadas à administração ordinária dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** serão exercidas pela **SECURITIZADORA**, incluindo-se nessas atividades:

- a) controle da evolução dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observadas as condições estabelecidas no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, apurando e informando ao **DEVEDOR** os valores por ele devidos;
- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, quando encerrados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA



7.1. Condição Resolutiva: Este **CONTRATO DE CESSÃO** restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do **CÓDIGO CIVIL**, caso o **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** seja, por qualquer motivo, resilido ou resolvido, e os **CRI** não seja integralizados, sendo certo que a **CEDENTE** permanecerá responsável pelo pagamento das **DESPESAS DA OPERAÇÃO** que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as **PARTES** serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

Se para a **CEDENTE 1**:

MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se para a **CEDENTE 2**:

MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se paga a **SECURITIZADORA**:

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br

Se para o **DEVEDOR**:

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

BANCO PETRA S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná



At.: Alexandre Calvo

Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

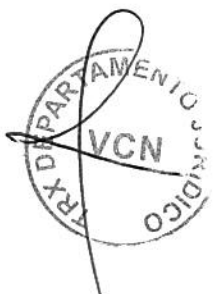
8.3. Negócio Complexo: As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO DE CESSÃO** integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste **CONTRATO DE CESSÃO**, dos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, razão pela qual nenhum dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

8.5. Execução Específica: As **PARTES** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra **PARTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.6. Sucessão: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas **PARTES**, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a **PARTE** que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.7. Cessão: As **CEDENTES** não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da **SECURITIZADORA**. Já a **SECURITIZADORA**, desde que informando previamente e por escrito às **CEDENTES**, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos,



deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos **CRI**.

8.8. Novação: O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

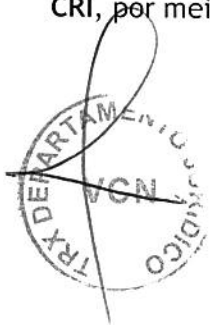
8.9. Vigor: Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos **CRI** que serão emitidos.

8.10. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

8.11. Pagamento de Despesas: As **CEDENTES** serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de imóveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas **CEDENTES**, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. Guarda de Documentos: Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que as **CEDENTES** se comprometem a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possua em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.

8.13. Deliberações: Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos **CRI**, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.



CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



	recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das PARCELAS , sem a incidência de qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III desde instrumento, deverão ser reajustados;
<u>“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”</u> :	Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (<u>“TR”</u>), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS , mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL ;
<u>“ALUGUEL”</u> :	Contrapartida pecuniária paga pelo LOCATÁRIO , em favor da CEDENTE 2 , nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO ;
<u>“CCI”</u>	CCI 1 e CCI 2, representativas, quando em conjunto, da totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ;
<u>“CCI 1”</u> :	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
<u>“CCI 2”</u> :	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
<u>“CEDENTES”</u> :	CEDENTE 1 e CEDENTE 2 , quando consideradas em conjunto;
<u>“CEDENTE 1”</u> :	Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<u>“CEDENTE 2”</u> :	Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<u>“CETIP”</u> :	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
<u>“CÓDIGO CIVIL”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA”</u> :	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre as CEDENTES , na qualidade de promitentes alienantes, e o DEVEDOR , na qualidade de promissário adquirente, e a SECURITIZADORA , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a alienar o IMÓVEL ao DEVEDOR , mediante pagamento do PREÇO DE



	AQUISIÇÃO, em PARCELAS, devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
<u>“CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO”:</u>	Condições precedentes deste CONTRATO DE CESSÃO, que deverão ser integralmente cumpridas para liberação do VALOR DA CESSÃO às CEDENTES;
<u>“CONTA CENTRALIZADORA”:</u>	Conta nº 3213-1, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da SECURITIZADORA;
<u>“CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO”:</u>	CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1 e CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2, quando consideradas em conjunto;
<u>“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1”:</u>	Conta nº 75614-5, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE 1;
<u>“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2”:</u>	Conta nº 75687-1, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE 2;
<u>“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL”:</u>	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de fiduciantes, a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, o DEVEDOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as CEDENTES alienaram fiduciariamente o IMÓVEL em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”:</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e as CEDENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE CESSÃO</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em



<u>FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR</u>”:	Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e as CEDENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS DO CONTRATO COMPLEMENTAR, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</u>”:	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre SECURITIZADORA, na qualidade de contratante, o COORDENADOR LÍDER, na qualidade de contratado, e as CEDENTES, por meio do qual a SECURITIZADORA contratou o COORDENADOR LÍDER para que este distribua os CRI no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;
<u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO</u>”:	<i>“Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças”</i>, firmado em 20 de janeiro de 2011, entre a CEDENTE 2, na qualidade de locadora, e o LOCATÁRIO, na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 01 de fevereiro de 2011, em 18 de agosto de 2011, por meio do qual a CEDENTE 2 se comprometeu a construir um empreendimento do tipo <i>call center</i> no IMÓVEL e a locá-lo posteriormente ao LOCATÁRIO, mediante pagamento do ALUGUEL;
<u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR</u>”:	Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o DEVEDOR, na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.018.448-89, na qualidade de fiador, por meio do qual tal sociedade, no caso de vacância do IMÓVEL, o locará pelo preço equivalente, no mínimo, ao último aluguel vigente do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou de qualquer outro contrato de locação



	a ser firmado, tendo como objeto o IMÓVEL , como forma de garantir o fluxo dos RECEBÍVEIS ;
“COORDENADOR LÍDER”:	BANCO BRADESCO BBI S.A;
“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:	CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 e CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 , quando considerados em conjunto;
“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1”:	Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS CEDENTE 1 , devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE 1 , em virtude da aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo acessórios, tais como ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA , JUROS REMUNERATÓRIOS , encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2”:	Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS CEDENTE 2 , devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE 2 , em virtude da aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo acessórios, tais como ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA , JUROS REMUNERATÓRIOS , encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
“CRI”:	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da SECURITIZADORA , a serem emitidos por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO ;
“DESPESAS DA OPERAÇÃO”:	São as DESPESAS FLAT e as DESPESAS RECORRENTES , quando mencionadas em conjunto;
“DESPESAS FLAT”:	Despesas relacionadas à EMIÇÃO , incorridas até a data da EMIÇÃO , conforme identificadas no anexo I deste instrumento;
“DESPESAS RECORRENTES”:	Despesas recorrentes relacionadas à EMIÇÃO , a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos CRI , conforme identificadas no anexo II deste instrumento;



<u>“DEVEDOR”:</u>	Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;
<u>“DIAS ÚTEIS”:</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
<u>“DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO”:</u>	CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO, quando mencionados em conjunto;
<u>“EMISSÃO”:</u>	10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
<u>“ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI”:</u>	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de emissora, a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, na qualidade de instituição custodiante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES emitiram as CCI para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
<u>“EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”:</u>	Eventos de recompra compulsória dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS previstos neste CONTRATO DE CESSÃO, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade solidária das CEDENTES em efetuar a recompra do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;
<u>“EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO”:</u>	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
<u>“GARANTIAS”:</u>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO



	COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
“FUNDO DE RESERVA”:	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA , no montante inicial de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), descontados do VALOR DA CESSÃO , para fazer frente às DESPESAS DA OPERAÇÃO , sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES ;
“IMÓVEL”:	Imóvel localizado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Rodrigues, nº 30, objeto da matrícula nº 76.917 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP;
“INCIDÊNCIA PROPORCIONAL”:	No mês de pagamento da primeira das PARCELAS , os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS , a saber, 06 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 06 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;
“JUROS REMUNERATÓRIOS”:	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL , sendo certo que os valores das PARCELAS , devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (“Valor da Parcela com Juros”);
“LEI 9.514/97”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“LEI 10.931/04”:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;



<u>“PARCELAS CEDENTE 2”:</u>	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR , em favor da CEDENTE 2 , conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO ;
<u>“PREÇO DE AQUISIÇÃO”:</u>	R\$ 39.120.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte mil reais), a serem pagos na forma das PARCELAS , sendo R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), destinados à CEDENTE 1 , e R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), destinados à CEDENTE 2 , pela aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
<u>“RECEBÍVEIS”:</u>	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR , em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO , especificamente por meio do pagamento do ALUGUEL e demais acessórios pelo LOCATÁRIO ;
<u>“RECEBÍVEIS CONTRATO COMPLEMENTAR”:</u>	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR , em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR ;
<u>“RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</u>	Direito facultado às CEDENTES , pela SECURITIZADORA , ao pagamento do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS , em conjunto, equivalente ao saldo devedor dos CRI , atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA , e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS , nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO , na data do efetivo pagamento (“Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários”), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI ; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI ; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de



	Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
<u>“SECURITIZADORA”:</u>	TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<u>“TERMO DE SECURITIZAÇÃO”:</u>	Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do qual SECURITIZADORA vinculará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS aos CRI;
<u>“VALOR DA CESSÃO”:</u>	VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1 e VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2; quando considerados em conjunto;
<u>“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1”:</u>	R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 1 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 pela CEDENTE 1 à SECURITIZADORA;
<u>“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2”:</u>	R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 2 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 pela CEDENTE 2 à SECURITIZADORA;
<u>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</u>	R\$ 39.120.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte mil reais), que equivalem à totalidade do VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1, e do VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2, em 08 de dezembro de 2014;



<u>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1”:</u>	R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), em 08 de dezembro de 2014; e
<u>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2”:</u>	R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), em 08 de dezembro de 2014.

III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) A **CEDENTE 1** é a nua proprietária, e a **CEDENTE 2** é a titular do direito real de superfície do **IMÓVEL**;
- b) As **CEDENTES** e o **DEVEDOR** firmaram o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, por meio do qual as **CEDENTES** se comprometeram a alienar e o **DEVEDOR** se comprometeu a adquirir, o **IMÓVEL**, mediante pagamento do **PREÇO DE AQUISIÇÃO**, em **PARCELAS** devidamente atualizadas pela **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** e acrescidas dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**;
- c) Para representar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, as **CEDENTES**, por meio da **ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI**, emitiram as **CCI**;
- d) As **CEDENTES**, neste ato, pretendem ceder a totalidade dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas **CCI**, à **SECURITIZADORA**, que, em contrapartida, lhe pagará o **VALOR DA CESSÃO**;
- e) Para garantir o cumprimento da totalidade das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR**, conforme o caso, outorgarão, em benefício da **SECURITIZADORA**, as **GARANTIAS**;
- f) A **SECURITIZADORA**, por sua vez, ao adquirir os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas **CCI**, os vinculará aos **CRI** da **EMISSÃO**, nos termos da **LEI 9.514/97** e do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo **COORDENADOR LÍDER**, nos termos do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (“OPERAÇÃO”)**; e



g) As **PARTES** dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste **CONTRATO DE CESSÃO**, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

IV - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão onerosa, pelas **CEDENTES** à **SECURITIZADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme representados pelas CCI.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da **LEI 10.931/04**, a cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI compreende, além da cessão do direito de recebimento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** será realizada por meio da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO** e da negociação das CCI junto à **CETIP**.

1.3.1. As **CEDENTES** se obrigam a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da **SECURITIZADORA**, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade das CCI representativa dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, das **CEDENTES** para **SECURITIZADORA**, junto à **CETIP**.

1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas **PARTES** que a presente cessão resume-se apenas à cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme previsto no item 1.2. acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela **SECURITIZADORA**, da posição contratual das **CEDENTES** no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.



1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** são responsáveis pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** ao tempo da cessão à **SECURITIZADORA**, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**.

1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** responderão integralmente pela solvência dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo realizar o pagamento dos mesmos em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS** contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela **SECURITIZADORA**.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: As **CEDENTES** se obrigam a adotar, em nome da **SECURITIZADORA**, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à **SECURITIZADORA** em 10 até (dez) **DIAS ÚTEIS** contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observado que caso as **CEDENTES** recebam citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) **DIAS ÚTEIS**, obrigam-se a encaminhar tal citação ou notificação à **SECURITIZADORA** em tempo hábil para resposta.

1.8. Emissão dos CRI: Este **CONTRATO DE CESSÃO** se destina a viabilizar a **EMISSÃO** dos CRI por meio do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**. Considerando-se essa motivação, as **PARTES** reconhecem que é essencial que os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste **CONTRATO DE CESSÃO** e no **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** equivalem, nesta data, ao **VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a **SECURITIZADORA** pagará às **CEDENTES** o **VALOR DA CESSÃO**, deduzido das **DESPESAS FLAT** e dos recursos necessários para constituir o **FUNDO DE RESERVA**, diretamente nas **CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, em até 2



(dois) DIAS ÚTEIS, a contar da superação de todas as **CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO**, conforme previstas no item 2.6 abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Ficam as **CEDENTES** responsáveis pelo pagamento de todas as **DESPESAS DA OPERAÇÃO** que ocorrerão até a liquidação integral do **CRI**, de forma proporcional.

2.4. Fundo de Reserva: O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser constituído na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.4.1. O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses de **DESPESAS RECORRENTES**, por meio da utilização dos **RECEBÍVEIS**, cedidos fiduciariamente em favor da **SECURITIZADORA**, por meio do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS**.

2.5. Quitação: Após o pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, será dada pelas **CEDENTES** à **SECURITIZADORA** plena e geral quitação em relação à presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pelas **CEDENTES**.

2.6. Condições Precedentes: Para que as **CEDENTES** façam jus ao recebimento do **VALOR DA CESSÃO**, as seguintes **CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO** deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os **CRI** objeto da **EMIÇÃO**

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO**, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à **SECURITIZADORA**, mediante depósitos pelo **DEVEDOR** na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.7.1. A **SECURITIZADORA** poderá indicar outra conta para pagamento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, desde que informe às **CEDENTES** e ao **DEVEDOR**, previamente e por escrito.

2.7.2. Caso recebam, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, as **CEDENTES** se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para a **CONTA CENTRALIZADORA**, em até 1 (um) **DIA ÚTIL** da data de recebimento.



2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, de maneira proporcional, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente nas **CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;
- d) o presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) não depende economicamente das outras **PARTES**;



- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

3.2. Declarações das Cedentes: As **CEDENTES** declaram e garantem à **SECURITIZADORA** que:

- a) foram obtidas pelas **CEDENTES** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e
- b) as **CEDENTES** cumprem com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.

3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** declaram, ainda, que:

- a) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** existem, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**;



ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Consolidação: Tendo em vista as alterações objeto deste instrumento, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão, que passará a vigorar nos termos da minuta constante no anexo I ao presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Interpretação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

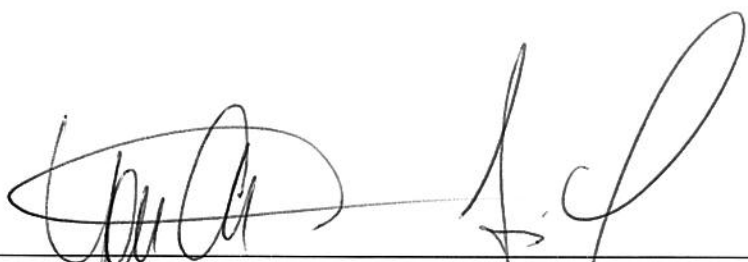
E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(página de assinaturas 01/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)


MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

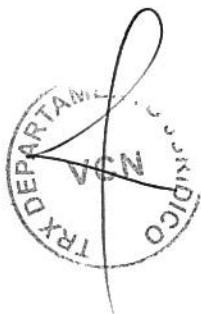
Cedente 1

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 02/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente 2

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 03/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

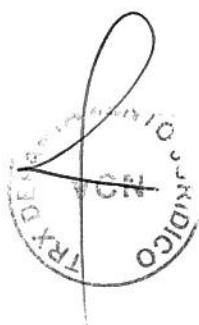
Securitizadora

Nome:

Cargo:

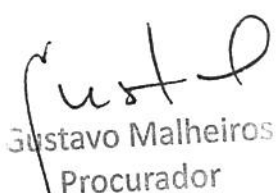
Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 04/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)


Márcia Regina de Lima Rocha
Procurador


Gustavo Malheiros
Procurador

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII
Devedor

representado por seu administrador

BANCO PETRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

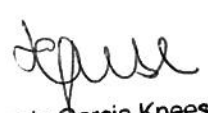
Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:


Fernanda Garcia Kneese
RG: 26.522.240-0
CPF: 225.273.578-30

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:


Thiago Takuno
CPF: 337.278.978-48
RG: 36.589.614-7



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE CESSÃO"), as partes:

MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.863/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 1");

MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.810/0001-39, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 2", sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "CEDENTES");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores

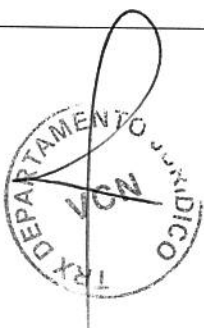


Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados (“DEVEDOR”);

II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

“ <u>AGENTE FIDUCIÁRIO</u> ” ou “ <u>INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</u> ”:	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;
“ <u>AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS</u> ”:	É o evento de amortização extraordinária das PARCELAS , no caso de rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO , e respectivo recebimento, pelo DEVEDOR , da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o DEVEDOR deverá utilizar a integralidade dos valores



<u>“LOCATÁRIO”:</u>	Atento Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.250/0001-79;
<u>“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”:</u>	A totalidade das obrigações assumidas pelo DEVEDOR nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo a obrigação de pagamento integral das PARCELAS , bem como todas as obrigações assumidas pelas CEDENTES nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO , a serem integralmente garantidas pelas GARANTIAS ;
<u>“PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO”:</u>	Direito facultado ao DEVEDOR pelas CEDENTES ao pagamento do saldo devedor das PARCELAS (<u>“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo”</u>), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI ; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI ; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI ; (iv) 1% (um por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI ; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI ;
<u>“PARCELAS”:</u>	PARCELAS CEDENTE 1 e PARCELAS CEDENTE 2 , quando consideradas em conjunto;
<u>“PARCELAS CEDENTE 1”:</u>	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR , em favor da CEDENTE 1 , conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO ;



Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	10.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	567.544,03
Taxa de Estruturação	R\$	243.233,16
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	243.233,16
Taxa de Garantia Firme	R\$	405.388,60
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII	R\$	1.784.553,86



ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

	Periodicidade	Montante
Adm. Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 2.000,00
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 12.000,00
Banco Liquidante	Mensal	R\$ 1.500,00
Banco Escriturador	Mensal	R\$ 1.000,00
Custódia CCI	Anual	R\$ 3.000,00



ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	RS -	RS -	RS -
1	06/01/2015	0,00420500	RS 193.503,40271999	RS 164.499,60	RS 358.003,00
2	06/02/2015	0,00189300	RS 304.682,26572351	RS 73.742,76	RS 378.425,03
3	06/03/2015	0,00191200	RS 304.105,50219450	RS 74.341,92	RS 378.447,42
4	06/04/2015	0,00193000	RS 303.524,05247431	RS 74.898,31	RS 378.422,36
5	06/05/2015	0,00194900	RS 302.938,25105303	RS 75.489,68	RS 378.427,93
6	06/06/2015	0,00196800	RS 302.347,82440172	RS 76.077,03	RS 378.424,85
7	06/07/2015	0,00198800	RS 301.752,80388330	RS 76.698,93	RS 378.451,73
8	06/08/2015	0,00200700	RS 301.152,91930918	RS 77.278,03	RS 378.430,95
9	06/09/2015	0,00214400	RS 300.548,50540013	RS 82.387,43	RS 382.935,94
10	06/10/2015	0,00216500	RS 299.904,12940456	RS 83.016,03	RS 382.920,16
11	06/11/2015	0,00218700	RS 299.254,83696439	RS 83.678,05	RS 382.932,89
12	06/12/2015	0,00220900	RS 298.600,36663595	RS 84.334,96	RS 382.935,33
13	06/01/2016	0,00223100	RS 297.940,75842605	RS 84.986,73	RS 382.927,48
14	06/02/2016	0,00225300	RS 297.276,05259400	RS 85.633,31	RS 382.909,36
15	06/03/2016	0,00227600	RS 296.606,28964751	RS 86.312,61	RS 382.918,89
16	06/04/2016	0,00229900	RS 295.931,21373227	RS 86.986,40	RS 382.917,61
17	06/05/2016	0,00232200	RS 295.250,86787190	RS 87.654,66	RS 382.905,53
18	06/06/2016	0,00234600	RS 294.565,29535670	RS 88.355,01	RS 382.920,31
19	06/07/2016	0,00237000	RS 293.874,24517379	RS 89.049,50	RS 382.923,74
20	06/08/2016	0,00239400	RS 293.177,76321273	RS 89.738,08	RS 382.915,85
21	06/09/2016	0,00254000	RS 292.475,89564760	RS 94.982,90	RS 387.458,79
22	06/10/2016	0,00256600	RS 291.733,00687266	RS 95.711,44	RS 387.444,44
23	06/11/2016	0,00259300	RS 290.984,41997702	RS 96.470,35	RS 387.454,77
24	06/12/2016	0,00262000	RS 290.229,89737602	RS 97.222,11	RS 387.452,01
25	06/01/2017	0,00264700	RS 289.469,49504490	RS 97.966,67	RS 387.436,17
26	06/02/2017	0,00267500	RS 288.703,26929151	RS 98.740,90	RS 387.444,17
27	06/03/2017	0,00270300	RS 287.930,98804616	RS 99.507,56	RS 387.438,55
28	06/04/2017	0,00273200	RS 287.152,71058547	RS 100.303,30	RS 387.456,01
29	06/05/2017	0,00276100	RS 286.368,20938015	RS 101.091,08	RS 387.459,29
30	06/06/2017	0,00279000	RS 285.577,54675405	RS 101.870,84	RS 387.448,38
31	06/07/2017	0,00282000	RS 284.780,78539861	RS 102.678,95	RS 387.459,73
32	06/08/2017	0,00285000	RS 283.977,70358378	RS 103.478,64	RS 387.456,34
33	06/09/2017	0,00300700	RS 283.168,36712857	RS 108.867,88	RS 392.036,25
34	06/10/2017	0,00304000	RS 282.316,87984861	RS 109.731,68	RS 392.048,56
35	06/11/2017	0,00307300	RS 281.458,63653387	RS 110.585,64	RS 392.044,28
36	06/12/2017	0,00310600	RS 280.593,71414380	RS 111.429,71	RS 392.023,42
37	06/01/2018	0,00314000	RS 279.722,19006767	RS 112.299,59	RS 392.021,78
38	06/02/2018	0,00317500	RS 278.843,86239086	RS 113.194,79	RS 392.038,65
39	06/03/2018	0,00321000	RS 277.958,53312777	RS 114.079,25	RS 392.037,78
40	06/04/2018	0,00324600	RS 277.066,28623643	RS 114.988,34	RS 392.054,63
41	06/05/2018	0,00328200	RS 276.166,92907130	RS 115.886,24	RS 392.053,17
42	06/06/2018	0,00331800	RS 275.260,54921010	RS 116.772,87	RS 392.033,42
43	06/07/2018	0,00335500	RS 274.347,23470781	RS 117.683,27	RS 392.030,50
44	06/08/2018	0,00339300	RS 273.426,79973537	RS 118.616,89	RS 392.043,69
45	06/09/2018	0,00356400	RS 272.499,06260386	RS 124.172,18	RS 396.671,25
46	06/10/2018	0,00360500	RS 271.527,87594474	RS 125.153,01	RS 396.680,89
47	06/11/2018	0,00364600	RS 270.549,01795197	RS 126.120,08	RS 396.669,10
48	06/12/2018	0,00368800	RS 269.562,59623251	RS 127.107,79	RS 396.670,38
49	06/01/2019	0,00373100	RS 268.568,44937761	RS 128.115,55	RS 396.684,00
50	06/02/2019	0,00377400	RS 267.566,42049298	RS 129.108,58	RS 396.675,00



51	06/03/2019	0,00381800	RS	266.556,62482204	RS	130.120,89	R\$	396.677,51
52	06/04/2019	0,00386300	RS	265.538,91162847	RS	131.151,87	R\$	396.690,78
53	06/05/2019	0,00390800	RS	264.513,13481285	RS	132.167,11	R\$	396.680,25
54	06/06/2019	0,00395400	RS	263.479,41748200	RS	133.200,23	R\$	396.679,65
55	06/07/2019	0,00400100	RS	262.437,61986528	RS	134.250,61	R\$	396.688,23
56	06/08/2019	0,00404800	RS	261.387,60694819	RS	135.284,21	R\$	396.671,82
57	06/09/2019	0,00423700	RS	260.329,50991527	RS	141.027,39	R\$	401.356,90
58	06/10/2019	0,00428900	RS	259.226,49378176	RS	142.153,33	R\$	401.379,83
59	06/11/2019	0,00434100	RS	258.114,67134993	RS	143.259,72	R\$	401.374,39
60	06/12/2019	0,00439400	RS	256.994,19556159	RS	144.379,32	R\$	401.373,51
61	06/01/2020	0,00444800	RS	255.864,96306630	RS	145.511,46	R\$	401.376,43
62	06/02/2020	0,00450300	RS	254.726,87571058	RS	146.655,49	R\$	401.382,37
63	06/03/2020	0,00455800	RS	253.579,84058925	RS	147.778,30	R\$	401.358,14
64	06/04/2020	0,00461500	RS	252.424,02367585	RS	148.944,34	R\$	401.368,36
65	06/05/2020	0,00467300	RS	251.259,08680658	RS	150.120,21	R\$	401.379,30
66	06/06/2020	0,00473100	RS	250.084,95309394	RS	151.273,24	R\$	401.358,20
67	06/07/2020	0,00479100	RS	248.901,80118085	RS	152.466,99	R\$	401.368,79
68	06/08/2020	0,00485200	RS	247.709,31265139	RS	153.668,46	R\$	401.377,77
69	06/09/2020	0,00506400	RS	246.507,42706641	RS	159.604,57	R\$	406.111,99
70	06/10/2020	0,00513000	RS	245.259,11345574	RS	160.865,95	R\$	406.125,06
71	06/11/2020	0,00519700	RS	244.000,93420371	RS	162.130,91	R\$	406.131,84
72	06/12/2020	0,00526500	RS	242.732,86134866	RS	163.398,69	R\$	406.131,55
73	06/01/2021	0,00533400	RS	241.454,87283366	RS	164.668,53	R\$	406.123,40
74	06/02/2021	0,00540400	RS	240.166,95254197	RS	165.939,66	R\$	406.106,61
75	06/03/2021	0,00547600	RS	238.869,09033042	RS	167.241,87	R\$	406.110,96
76	06/04/2021	0,00555000	RS	237.561,04319178	RS	168.573,70	R\$	406.134,74
77	06/05/2021	0,00562400	RS	236.242,57940206	RS	169.873,29	R\$	406.115,87
78	06/06/2021	0,00570000	RS	234.913,95113550	RS	171.200,60	R\$	406.114,55
79	06/07/2021	0,00577800	RS	233.574,94161403	RS	172.554,15	R\$	406.129,09
80	06/08/2021	0,00585700	RS	232.225,34560139	RS	173.902,75	R\$	406.128,10
81	06/09/2021	0,00610000	RS	230.865,20175220	RS	180.056,96	R\$	410.922,17
82	06/10/2021	0,00618600	RS	229.456,92402151	RS	181.481,64	R\$	410.938,56
83	06/11/2021	0,00627300	RS	228.037,50348951	RS	182.895,57	R\$	410.933,07
84	06/12/2021	0,00636200	RS	226.607,02423013	RS	184.326,87	R\$	410.933,89
85	06/01/2022	0,00645300	RS	225.165,35034197	RS	185.773,96	R\$	410.939,31
86	06/02/2022	0,00654500	RS	223.712,35833622	RS	187.206,64	R\$	410.918,99
87	06/03/2022	0,00664000	RS	222.248,16095091	RS	188.680,87	R\$	410.929,03
88	06/04/2022	0,00673700	RS	220.772,43316219	RS	190.166,06	R\$	410.938,49
89	06/05/2022	0,00683500	RS	219.285,08927998	RS	191.632,53	R\$	410.917,62
90	06/06/2022	0,00693600	RS	217.786,27569475	RS	193.135,10	R\$	410.921,37
91	06/07/2022	0,00703900	RS	216.275,71008653	RS	194.643,69	R\$	410.919,40
92	06/08/2022	0,00714500	RS	214.753,34536323	RS	196.184,09	R\$	410.937,43
93	06/09/2022	0,00743100	RS	213.218,93271061	RS	202.579,10	R\$	415.798,03
94	06/10/2022	0,00754500	RS	211.634,50282164	RS	204.158,43	R\$	415.792,94
95	06/11/2022	0,00766200	RS	210.037,72049785	RS	205.760,05	R\$	415.797,77
96	06/12/2022	0,00778100	RS	208.428,41148340	RS	207.354,73	R\$	415.783,14
97	06/01/2023	0,00790400	RS	206.806,63001364	RS	208.993,61	R\$	415.800,24
98	06/02/2023	0,00802900	RS	205.172,03041001	RS	210.620,78	R\$	415.792,81
99	06/03/2023	0,00815700	RS	203.524,70417785	RS	212.260,51	R\$	415.785,22
100	06/04/2023	0,00828900	RS	201.864,55316587	RS	213.935,97	R\$	415.800,53
101	06/05/2023	0,00842300	RS	200.191,29788468	RS	215.592,48	R\$	415.783,78
102	06/06/2023	0,00856100	RS	198.505,08658260	RS	217.279,00	R\$	415.784,08
103	06/07/2023	0,00870300	RS	196.805,68453636	RS	218.991,99	R\$	415.797,68
104	06/08/2023	0,00884800	RS	195.092,88466384	RS	220.702,96	R\$	415.795,84
105	06/09/2023	0,00919600	RS	193.366,70282034	RS	227.353,83	R\$	420.720,53
106	06/10/2023	0,00935400	RS	191.588,50262120	RS	229.133,41	R\$	420.721,91
107	06/11/2023	0,00951600	RS	189.796,38376768	RS	230.921,29	R\$	420.717,68
108	06/12/2023	0,00968200	RS	187.990,28137975	RS	232.713,77	R\$	420.704,05
109	06/01/2024	0,00985300	RS	186.170,15947543	RS	234.530,95	R\$	420.701,11
110	06/02/2024	0,01002900	RS	184.335,82489412	RS	236.368,17	R\$	420.703,99



111	06/03/2024	0,01021000	RS	182.487,12090626	RS	238.220,74	RS	420.707,86
112	06/04/2024	0,01039600	RS	180.623,92740180	RS	240.083,97	RS	420.707,90
113	06/05/2024	0,01058800	RS	178.746,16105254	RS	241.975,99	RS	420.722,15
114	06/06/2024	0,01078500	RS	176.853,59669931	RS	243.868,47	RS	420.722,07
115	06/07/2024	0,01098800	RS	174.946,23065891	RS	245.779,04	RS	420.725,28
116	06/08/2024	0,01119600	RS	173.023,92147643	RS	247.679,84	RS	420.703,76
117	06/09/2024	0,01163900	RS	171.086,74565158	RS	254.597,21	RS	425.683,96
118	06/10/2024	0,01186900	RS	169.095,46701894	RS	256.606,53	RS	425.702,00
119	06/11/2024	0,01210500	RS	167.088,47292089	RS	258.602,60	RS	425.691,08
120	06/12/2024	0,01234900	RS	165.065,86695618	RS	260.621,76	RS	425.687,63
121	06/01/2025	0,01260100	RS	163.027,46856514	RS	262.656,05	RS	425.683,52
122	06/02/2025	0,01286200	RS	160.973,15943375	RS	264.718,07	RS	425.691,23
123	06/03/2025	0,01313200	RS	158.902,72265711	RS	266.798,77	RS	425.701,49
124	06/04/2025	0,01341000	RS	156.816,01210318	RS	268.869,04	RS	425.685,05
125	06/05/2025	0,01369900	RS	154.713,10938088	RS	270.980,22	RS	425.693,33
126	06/06/2025	0,01399800	RS	152.593,69449547	RS	273.101,56	RS	425.695,26
127	06/07/2025	0,01430800	RS	150.457,68795992	RS	275.242,14	RS	425.699,83
128	06/08/2025	0,01462900	RS	148.304,93936059	RS	277.390,68	RS	425.695,62
129	06/09/2025	0,01523200	RS	146.135,38640268	RS	284.599,37	RS	430.734,76
130	06/10/2025	0,01558800	RS	143.909,45219700	RS	286.814,65	RS	430.724,10
131	06/11/2025	0,01595900	RS	141.666,19165615	RS	289.063,67	RS	430.729,86
132	06/12/2025	0,01634500	RS	139.405,34090351	RS	291.330,50	RS	430.735,84
133	06/01/2026	0,01674600	RS	137.126,76060644	RS	293.599,23	RS	430.725,99
134	06/02/2026	0,01716500	RS	134.830,43587333	RS	295.905,72	RS	430.736,15
135	06/03/2026	0,01760100	RS	132.516,07144156	RS	298.213,64	RS	430.729,71
136	06/04/2026	0,01805700	RS	130.183,65606812	RS	300.554,80	RS	430.738,46
137	06/05/2026	0,01853300	RS	127.832,92979050	RS	302.907,54	RS	430.740,47
138	06/06/2026	0,01903000	RS	125.463,80210269	RS	305.266,29	RS	430.730,09
139	06/07/2026	0,01955100	RS	123.076,22594868	RS	307.655,55	RS	430.731,78
140	06/08/2026	0,02009700	RS	120.669,96265515	RS	310.064,48	RS	430.734,45
141	06/09/2026	0,02100700	RS	118.244,85841567	RS	317.590,80	RS	435.835,66
142	06/10/2026	0,02162500	RS	115.760,88867493	RS	320.066,03	RS	435.826,92
143	06/11/2026	0,02227600	RS	113.257,55945734	RS	322.571,52	RS	435.829,08
144	06/12/2026	0,02296200	RS	110.734,63406287	RS	325.098,37	RS	435.833,01
145	06/01/2027	0,02368500	RS	108.191,94539552	RS	327.634,73	RS	435.826,67
146	06/02/2027	0,02445000	RS	105.629,41916882	RS	330.206,31	RS	435.835,73
147	06/03/2027	0,02525800	RS	103.046,77987015	RS	332.778,30	RS	435.825,08
148	06/04/2027	0,02611600	RS	100.444,02430419	RS	335.391,75	RS	435.835,77
149	06/05/2027	0,02702600	RS	97.820,82816546	RS	338.014,02	RS	435.834,85
150	06/06/2027	0,02799400	RS	95.177,12246346	RS	340.658,43	RS	435.835,55
151	06/07/2027	0,02902500	RS	92.512,73409722	RS	343.317,04	RS	435.829,77
152	06/08/2027	0,03012700	RS	89.827,55199004	RS	346.008,73	RS	435.836,29
153	06/09/2027	0,03176800	RS	87.121,31733124	RS	353.863,62	RS	440.984,94
154	06/10/2027	0,03306700	RS	84.353,64732226	RS	356.631,97	RS	440.985,62
155	06/11/2027	0,03446600	RS	81.564,32526625	RS	359.428,69	RS	440.993,02
156	06/12/2027	0,03597500	RS	78.753,12923163	RS	362.234,85	RS	440.987,98
157	06/01/2028	0,03760900	RS	75.919,98540752	RS	365.064,42	RS	440.984,41
158	06/02/2028	0,03938500	RS	73.064,71067633	RS	367.925,70	RS	440.990,41
159	06/03/2028	0,04132000	RS	70.187,05704634	RS	370.799,34	RS	440.986,40
160	06/04/2028	0,04343800	RS	67.286,92784919	RS	373.699,17	RS	440.986,10
161	06/05/2028	0,04576600	RS	64.364,11827727	RS	376.624,35	RS	440.988,47
162	06/06/2028	0,04833600	RS	61.418,43004019	RS	379.569,26	RS	440.987,69
163	06/07/2028	0,05118900	RS	58.449,70880577	RS	382.543,31	RS	440.993,02
164	06/08/2028	0,05437300	RS	55.457,72666171	RS	385.537,80	RS	440.995,53
165	06/09/2028	0,05872700	RS	52.442,32368993	RS	393.768,85	RS	446.211,17
166	06/10/2028	0,06287900	RS	49.362,54334660	RS	396.848,52	RS	446.211,06
167	06/11/2028	0,06762200	RS	46.258,67598351	RS	399.947,35	RS	446.206,02
168	06/12/2028	0,07309400	RS	43.130,57179615	RS	403.077,50	RS	446.208,07
169	06/01/2029	0,07947500	RS	39.977,98578128	RS	406.231,00	RS	446.208,98
170	06/02/2029	0,08701200	RS	36.800,73536131	RS	409.408,88	RS	446.209,62
171	06/03/2029	0,09605000	RS	33.598,62977605	RS	412.610,76	RS	446.209,39
172	06/04/2029	0,10708700	RS	30.371,48138606	RS	415.838,16	RS	446.209,64
173	06/05/2029	0,12086900	RS	27.119,09055887	RS	419.094,21	RS	446.213,30
174	06/06/2029	0,13856200	RS	23.841,23320211	RS	422.371,37	RS	446.212,60
175	06/07/2029	0,16210800	RS	20.537,74424716	RS	425.675,64	RS	446.213,39
176	06/08/2029	0,19498400	RS	17.208,41160274	RS	429.004,03	RS	446.212,44
177	06/09/2029	0,24708600	RS	13.853,04667479	RS	437.638,02	RS	451.491,07
178	06/10/2029	0,33073900	RS	10.430,15278410	RS	441.060,02	RS	451.490,17
179	06/11/2029	0,49805200	RS	6.980,49448244	RS	444.510,97	RS	451.491,47
180	06/12/2029	1,00000000	RS	3.503,84524447	RS	447.988,15	RS	451.492,00



CEDENTE 1

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	RS -	RS -	RS -
1	06/01/2015	0,00420500	RS 15.400,46843658	RS 13.092,13	RS 28.492,59
2	06/02/2015	0,00189300	RS 24.248,92560287	RS 5.869,01	RS 30.117,93
3	06/03/2015	0,00191200	RS 24.203,02238671	RS 5.916,69	RS 30.119,72
4	06/04/2015	0,00193000	RS 24.156,74620790	RS 5.960,98	RS 30.117,72
5	06/05/2015	0,00194900	RS 24.110,12368772	RS 6.008,04	RS 30.118,16
6	06/06/2015	0,00196800	RS 24.063,13305666	RS 6.054,79	RS 30.117,92
7	06/07/2015	0,00198800	RS 24.015,77681080	RS 6.104,28	RS 30.120,06
8	06/08/2015	0,00200700	RS 23.968,03344650	RS 6.150,37	RS 30.118,41
9	06/09/2015	0,00214400	RS 23.919,92960337	RS 6.557,02	RS 30.476,95
10	06/10/2015	0,00216500	RS 23.868,64527430	RS 6.607,05	RS 30.475,69
11	06/11/2015	0,00218700	RS 23.816,96965729	RS 6.659,73	RS 30.476,70
12	06/12/2015	0,00220900	RS 23.764,88194464	RS 6.712,02	RS 30.476,90
13	06/01/2016	0,00223100	RS 23.712,38532043	RS 6.763,89	RS 30.476,27
14	06/02/2016	0,00225300	RS 23.659,48298878	RS 6.815,35	RS 30.474,83
15	06/03/2016	0,00227600	RS 23.606,17817361	RS 6.869,41	RS 30.475,59
16	06/04/2016	0,00229900	RS 23.552,45051208	RS 6.923,04	RS 30.475,49
17	06/05/2016	0,00232200	RS 23.498,30342835	RS 6.976,22	RS 30.474,53
18	06/06/2016	0,00234600	RS 23.443,74036779	RS 7.031,96	RS 30.475,70
19	06/07/2016	0,00237000	RS 23.388,74135289	RS 7.087,23	RS 30.475,98
20	06/08/2016	0,00239400	RS 23.333,31003589	RS 7.142,04	RS 30.475,35
21	06/09/2016	0,00254000	RS 23.277,45009166	RS 7.559,46	RS 30.836,91
22	06/10/2016	0,00256600	RS 23.218,32536843	RS 7.617,44	RS 30.835,77
23	06/11/2016	0,00259300	RS 23.158,74714553	RS 7.677,84	RS 30.836,59
24	06/12/2016	0,00262000	RS 23.098,69651418	RS 7.737,67	RS 30.836,37
25	06/01/2017	0,00264700	RS 23.038,17792932	RS 7.796,93	RS 30.835,11
26	06/02/2017	0,00267500	RS 22.977,19587234	RS 7.858,55	RS 30.835,75
27	06/03/2017	0,00270300	RS 22.915,73187338	RS 7.919,57	RS 30.835,30
28	06/04/2017	0,00273200	RS 22.853,79065012	RS 7.982,90	RS 30.836,69
29	06/05/2017	0,00276100	RS 22.791,35409407	RS 8.045,59	RS 30.836,95
30	06/06/2017	0,00279000	RS 22.728,42716541	RS 8.107,65	RS 30.836,08
31	06/07/2017	0,00282000	RS 22.665,01485362	RS 8.171,97	RS 30.836,98
32	06/08/2017	0,00285000	RS 22.601,09951174	RS 8.235,62	RS 30.836,71
33	06/09/2017	0,00300700	RS 22.536,68637813	RS 8.664,53	RS 31.201,22
34	06/10/2017	0,00304000	RS 22.468,91856219	RS 8.733,28	RS 31.202,20
35	06/11/2017	0,00307300	RS 22.400,61304976	RS 8.801,24	RS 31.201,86
36	06/12/2017	0,00310600	RS 22.331,77596586	RS 8.868,42	RS 31.200,20
37	06/01/2018	0,00314000	RS 22.262,41346971	RS 8.937,65	RS 31.200,07
38	06/02/2018	0,00317500	RS 22.192,50949141	RS 9.008,90	RS 31.201,41
39	06/03/2018	0,00321000	RS 22.122,04827378	RS 9.079,29	RS 31.201,34
40	06/04/2018	0,00324600	RS 22.051,03649882	RS 9.151,64	RS 31.202,68
41	06/05/2018	0,00328200	RS 21.979,45883434	RS 9.223,11	RS 31.202,56
42	06/06/2018	0,00331800	RS 21.907,32225045	RS 9.293,67	RS 31.200,99
43	06/07/2018	0,00335500	RS 21.834,63375522	RS 9.366,13	RS 31.200,76
44	06/08/2018	0,00339300	RS 21.761,37855897	RS 9.440,43	RS 31.201,81
45	06/09/2018	0,00356400	RS 21.687,54220152	RS 9.882,56	RS 31.570,11
46	06/10/2018	0,00360500	RS 21.610,24780112	RS 9.960,63	RS 31.570,87
47	06/11/2018	0,00364600	RS 21.532,34285779	RS 10.037,59	RS 31.569,94
48	06/12/2018	0,00368800	RS 21.453,83593573	RS 10.116,20	RS 31.570,04
49	06/01/2019	0,00373100	RS 21.374,71418880	RS 10.196,41	RS 31.571,12
50	06/02/2019	0,00377400	RS 21.294,96513016	RS 10.275,44	RS 31.570,41



51	06/03/2019	0,00381800	R\$	21.214,59793176	R\$	10.356,01	R\$	31.570,61
52	06/04/2019	0,00386300	R\$	21.133,60059686	R\$	10.438,06	R\$	31.571,66
53	06/05/2019	0,00390800	R\$	21.051,96149775	R\$	10.518,86	R\$	31.570,82
54	06/06/2019	0,00395400	R\$	20.969,69043222	R\$	10.601,08	R\$	31.570,77
55	06/07/2019	0,00400100	R\$	20.886,77627625	R\$	10.684,68	R\$	31.571,46
56	06/08/2019	0,00404800	R\$	20.803,20828437	R\$	10.766,94	R\$	31.570,15
57	06/09/2019	0,00423700	R\$	20.718,99689723	R\$	11.224,03	R\$	31.943,03
58	06/10/2019	0,00428900	R\$	20.631,21050738	R\$	11.313,64	R\$	31.944,85
59	06/11/2019	0,00434100	R\$	20.542,72324551	R\$	11.401,69	R\$	31.944,42
60	06/12/2019	0,00439400	R\$	20.453,54728391	R\$	11.490,80	R\$	31.944,35
61	06/01/2020	0,00444800	R\$	20.363,67439714	R\$	11.580,91	R\$	31.944,58
62	06/02/2020	0,00450300	R\$	20.273,09677342	R\$	11.671,96	R\$	31.945,05
63	06/03/2020	0,00455800	R\$	20.181,80701865	R\$	11.761,32	R\$	31.943,12
64	06/04/2020	0,00461500	R\$	20.089,81834226	R\$	11.854,12	R\$	31.943,94
65	06/05/2020	0,00467300	R\$	19.997,10383061	R\$	11.947,71	R\$	31.944,81
66	06/06/2020	0,00473100	R\$	19.903,65736441	R\$	12.039,47	R\$	31.943,13
67	06/07/2020	0,00479100	R\$	19.809,49316142	R\$	12.134,48	R\$	31.943,97
68	06/08/2020	0,00485200	R\$	19.714,58587968	R\$	12.230,10	R\$	31.944,69
69	06/09/2020	0,00506400	R\$	19.618,93070899	R\$	12.702,54	R\$	32.321,47
70	06/10/2020	0,00513000	R\$	19.519,58044388	R\$	12.802,93	R\$	32.322,51
71	06/11/2020	0,00519700	R\$	19.419,44499621	R\$	12.903,61	R\$	32.323,05
72	06/12/2020	0,00526500	R\$	19.318,52214056	R\$	13.004,51	R\$	32.323,03
73	06/01/2021	0,00533400	R\$	19.216,81012149	R\$	13.105,57	R\$	32.322,38
74	06/02/2021	0,00540400	R\$	19.114,30765630	R\$	13.206,74	R\$	32.321,04
75	06/03/2021	0,00547600	R\$	19.011,01393773	R\$	13.310,38	R\$	32.321,39
76	06/04/2021	0,00555000	R\$	18.906,90962541	R\$	13.416,37	R\$	32.323,28
77	06/05/2021	0,00562400	R\$	18.801,97627699	R\$	13.519,80	R\$	32.321,78
78	06/06/2021	0,00570000	R\$	18.696,23396240	R\$	13.625,44	R\$	32.321,68
79	06/07/2021	0,00577800	R\$	18.589,66542882	R\$	13.733,17	R\$	32.322,83
80	06/08/2021	0,00585700	R\$	18.482,25434197	R\$	13.840,50	R\$	32.322,75
81	06/09/2021	0,00610000	R\$	18.374,00377829	R\$	14.330,30	R\$	32.704,30
82	06/10/2021	0,00618600	R\$	18.261,92235524	R\$	14.443,69	R\$	32.705,61
83	06/11/2021	0,00627300	R\$	18.148,95410355	R\$	14.556,22	R\$	32.705,17
84	06/12/2021	0,00636200	R\$	18.035,10571446	R\$	14.670,13	R\$	32.705,24
85	06/01/2022	0,00645300	R\$	17.920,36637190	R\$	14.785,30	R\$	32.705,67
86	06/02/2022	0,00654500	R\$	17.804,72624771	R\$	14.899,32	R\$	32.704,05
87	06/03/2022	0,00664000	R\$	17.688,19431442	R\$	15.016,65	R\$	32.704,85
88	06/04/2022	0,00673700	R\$	17.570,74470417	R\$	15.134,86	R\$	32.705,60
89	06/05/2022	0,00683500	R\$	17.452,37059710	R\$	15.251,57	R\$	32.703,94
90	06/06/2022	0,00693600	R\$	17.333,08364406	R\$	15.371,16	R\$	32.704,24
91	06/07/2022	0,00703900	R\$	17.212,86137591	R\$	15.491,22	R\$	32.704,08
92	06/08/2022	0,00714500	R\$	17.091,70004468	R\$	15.613,82	R\$	32.705,52
93	06/09/2022	0,00743100	R\$	16.969,57984786	R\$	16.122,78	R\$	33.092,36
94	06/10/2022	0,00754500	R\$	16.843,47890002	R\$	16.248,48	R\$	33.091,96
95	06/11/2022	0,00766200	R\$	16.716,39485171	R\$	16.375,95	R\$	33.092,34
96	06/12/2022	0,00778100	R\$	16.588,31383436	R\$	16.502,86	R\$	33.091,18
97	06/01/2023	0,00790400	R\$	16.459,24016442	R\$	16.633,30	R\$	33.092,54
98	06/02/2023	0,00802900	R\$	16.329,14633016	R\$	16.762,80	R\$	33.091,95
99	06/03/2023	0,00815700	R\$	16.198,03961427	R\$	16.893,30	R\$	33.091,34
100	06/04/2023	0,00828900	R\$	16.065,91220514	R\$	17.026,65	R\$	33.092,56
101	06/05/2023	0,00842300	R\$	15.932,74185887	R\$	17.158,48	R\$	33.091,23
102	06/06/2023	0,00856100	R\$	15.798,54037419	R\$	17.292,71	R\$	33.091,25
103	06/07/2023	0,00870300	R\$	15.663,28907005	R\$	17.429,04	R\$	33.092,33
104	06/08/2023	0,00884800	R\$	15.526,97146527	R\$	17.565,22	R\$	33.092,19
105	06/09/2023	0,00919600	R\$	15.389,58882175	R\$	18.094,54	R\$	33.484,13
106	06/10/2023	0,00935400	R\$	15.248,06616294	R\$	18.236,17	R\$	33.484,24
107	06/11/2023	0,00951600	R\$	15.105,43575205	R\$	18.378,47	R\$	33.483,90
108	06/12/2023	0,00968200	R\$	14.961,69242544	R\$	18.521,13	R\$	33.482,82
109	06/01/2024	0,00985300	R\$	14.816,83331937	R\$	18.665,75	R\$	33.482,59
110	06/02/2024	0,01002900	R\$	14.670,84306068	R\$	18.811,97	R\$	33.482,81



111	06/03/2024	0,01021000	R\$	14.523,70917562	R\$	18.959,41	R\$	33.483,12
112	06/04/2024	0,01039600	R\$	14.375,42210494	R\$	19.107,70	R\$	33.483,13
113	06/05/2024	0,01058800	R\$	14.225,97521674	R\$	19.258,28	R\$	33.484,26
114	06/06/2024	0,01078500	R\$	14.075,35059114	R\$	19.408,90	R\$	33.484,25
115	06/07/2024	0,01098800	R\$	13.923,54793502	R\$	19.560,96	R\$	33.484,51
116	06/08/2024	0,01119600	R\$	13.770,55599031	R\$	19.712,24	R\$	33.482,80
117	06/09/2024	0,01163900	R\$	13.616,38084544	R\$	20.262,78	R\$	33.879,16
118	06/10/2024	0,01186900	R\$	13.457,89978878	R\$	20.422,69	R\$	33.880,59
119	06/11/2024	0,01210500	R\$	13.298,16797619	R\$	20.581,56	R\$	33.879,72
120	06/12/2024	0,01234900	R\$	13.137,19365283	R\$	20.742,26	R\$	33.879,45
121	06/01/2025	0,01260100	R\$	12.974,96244841	R\$	20.904,16	R\$	33.879,12
122	06/02/2025	0,01286200	R\$	12.811,46494660	R\$	21.068,27	R\$	33.879,74
123	06/03/2025	0,01313200	R\$	12.646,68388446	R\$	21.233,87	R\$	33.880,55
124	06/04/2025	0,01341000	R\$	12.480,60763169	R\$	21.398,64	R\$	33.879,24
125	06/05/2025	0,01369900	R\$	12.313,24268335	R\$	21.566,66	R\$	33.879,90
126	06/06/2025	0,01399800	R\$	12.144,56357183	R\$	21.735,49	R\$	33.880,06
127	06/07/2025	0,01430800	R\$	11.974,56397095	R\$	21.905,86	R\$	33.880,42
128	06/08/2025	0,01462900	R\$	11.803,23190965	R\$	22.076,85	R\$	33.880,09
129	06/09/2025	0,01523200	R\$	11.630,56243005	R\$	22.650,58	R\$	34.281,14
130	06/10/2025	0,01558800	R\$	11.453,40570311	R\$	22.826,89	R\$	34.280,29
131	06/11/2025	0,01595900	R\$	11.274,87001501	R\$	23.005,88	R\$	34.280,75
132	06/12/2025	0,01634500	R\$	11.094,93436444	R\$	23.186,29	R\$	34.281,22
133	06/01/2026	0,01674600	R\$	10.913,58766226	R\$	23.366,85	R\$	34.280,44
134	06/02/2026	0,01716500	R\$	10.730,82872326	R\$	23.550,42	R\$	34.281,25
135	06/03/2026	0,01760100	R\$	10.546,63404823	R\$	23.734,10	R\$	34.280,74
136	06/04/2026	0,01805700	R\$	10.361,00274235	R\$	23.920,43	R\$	34.281,43
137	06/05/2026	0,01853300	R\$	10.173,91411583	R\$	24.107,68	R\$	34.281,59
138	06/06/2026	0,01903000	R\$	9.985,36096552	R\$	24.295,41	R\$	34.280,77
139	06/07/2026	0,01955100	R\$	9.795,33954634	R\$	24.485,56	R\$	34.280,90
140	06/08/2026	0,02009700	R\$	9.603,83086287	R\$	24.677,28	R\$	34.281,11
141	06/09/2026	0,02100700	R\$	9.410,82267402	R\$	25.276,28	R\$	34.687,11
142	06/10/2026	0,02162500	R\$	9.213,12952211	R\$	25.473,28	R\$	34.686,41
143	06/11/2026	0,02227600	R\$	9.013,89559619	R\$	25.672,69	R\$	34.686,58
144	06/12/2026	0,02296200	R\$	8.813,10205789	R\$	25.873,79	R\$	34.686,90
145	06/01/2027	0,02368500	R\$	8.610,73560844	R\$	26.075,66	R\$	34.686,39
146	06/02/2027	0,02445000	R\$	8.406,79033555	R\$	26.280,32	R\$	34.687,11
147	06/03/2027	0,02525800	R\$	8.201,24431185	R\$	26.485,02	R\$	34.686,27
148	06/04/2027	0,02611600	R\$	7.994,09728302	R\$	26.693,02	R\$	34.687,12
149	06/05/2027	0,02702600	R\$	7.785,32343838	R\$	26.901,72	R\$	34.687,04
150	06/06/2027	0,02799400	R\$	7.574,91728713	R\$	27.112,18	R\$	34.687,10
151	06/07/2027	0,02902500	R\$	7.362,86505259	R\$	27.323,77	R\$	34.686,64
152	06/08/2027	0,03012700	R\$	7.149,15789444	R\$	27.538,00	R\$	34.687,16
153	06/09/2027	0,03176800	R\$	6.933,77521456	R\$	28.163,15	R\$	35.096,93
154	06/10/2027	0,03306700	R\$	6.713,50304354	R\$	28.383,48	R\$	35.096,98
155	06/11/2027	0,03446600	R\$	6.491,50763840	R\$	28.606,06	R\$	35.097,57
156	06/12/2027	0,03597500	R\$	6.267,77133613	R\$	28.829,40	R\$	35.097,17
157	06/01/2028	0,03760900	R\$	6.042,28826232	R\$	29.054,60	R\$	35.096,88
158	06/02/2028	0,03938500	R\$	5.815,04384306	R\$	29.282,32	R\$	35.097,36
159	06/03/2028	0,04132000	R\$	5.586,01834130	R\$	29.511,02	R\$	35.097,04
160	06/04/2028	0,04343800	R\$	5.355,20406344	R\$	29.741,81	R\$	35.097,02
161	06/05/2028	0,04576600	R\$	5.122,58470933	R\$	29.974,62	R\$	35.097,21
162	06/06/2028	0,04833600	R\$	4.888,14449752	R\$	30.209,00	R\$	35.097,14
163	06/07/2028	0,05118900	R\$	4.651,87114509	R\$	30.445,70	R\$	35.097,57
164	06/08/2028	0,05437300	R\$	4.413,74651304	R\$	30.684,02	R\$	35.097,77
165	06/09/2028	0,05872700	R\$	4.173,75787389	R\$	31.339,11	R\$	35.512,87
166	06/10/2028	0,06287900	R\$	3.928,64559523	R\$	31.584,22	R\$	35.512,86
167	06/11/2028	0,06762200	R\$	3.681,61628885	R\$	31.830,84	R\$	35.512,46
168	06/12/2028	0,07309400	R\$	3.432,65803216	R\$	32.079,96	R\$	35.512,62
169	06/01/2029	0,07947500	R\$	3.181,75132596	R\$	32.330,94	R\$	35.512,70
170	06/02/2029	0,08701200	R\$	2.928,88163933	R\$	32.583,86	R\$	35.512,75
171	06/03/2029	0,09605000	R\$	2.674,03379013	R\$	32.838,69	R\$	35.512,73
172	06/04/2029	0,10708700	R\$	2.417,19284458	R\$	33.095,55	R\$	35.512,75
173	06/05/2029	0,12086900	R\$	2.158,34291443	R\$	33.354,70	R\$	35.513,04
174	06/06/2029	0,13856200	R\$	1.897,46616471	R\$	33.615,52	R\$	35.512,98
175	06/07/2029	0,16210800	R\$	1.634,54945799	R\$	33.878,50	R\$	35.513,05
176	06/08/2029	0,19498400	R\$	1.369,57591446	R\$	34.143,39	R\$	35.512,97
177	06/09/2029	0,24708600	R\$	1.102,53052435	R\$	34.830,55	R\$	35.933,08
178	06/10/2029	0,33073900	R\$	830,11066721	R\$	35.102,90	R\$	35.933,01
179	06/11/2029	0,49805200	R\$	555,56069525	R\$	35.377,55	R\$	35.933,12
180	06/12/2029	1,00000000	R\$	278,86257985	R\$	35.654,29	R\$	35.933,16



CEDENTE 2

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	06/01/2015	0,00420500	R\$ 178.102,93428341	R\$ 151.407,47	R\$ 329.510,41
2	06/02/2015	0,00189300	R\$ 280.433,34012064	R\$ 67.873,75	R\$ 348.307,09
3	06/03/2015	0,00191200	R\$ 279.902,47980779	R\$ 68.425,23	R\$ 348.327,71
4	06/04/2015	0,00193000	R\$ 279.367,30626639	R\$ 68.937,34	R\$ 348.304,64
5	06/05/2015	0,00194900	R\$ 278.828,12736530	R\$ 69.481,64	R\$ 348.309,76
6	06/06/2015	0,00196800	R\$ 278.284,69134507	R\$ 70.022,24	R\$ 348.306,93
7	06/07/2015	0,00198800	R\$ 277.737,02707250	R\$ 70.594,65	R\$ 348.331,67
8	06/08/2015	0,00200700	R\$ 277.184,88586268	R\$ 71.127,66	R\$ 348.312,55
9	06/09/2015	0,00214400	R\$ 276.628,57579675	R\$ 75.830,41	R\$ 352.458,99
10	06/10/2015	0,00216500	R\$ 276.035,48413024	R\$ 76.408,98	R\$ 352.444,47
11	06/11/2015	0,00218700	R\$ 275.437,86730710	R\$ 77.018,32	R\$ 352.456,19
12	06/12/2015	0,00220900	R\$ 274.835,48469130	R\$ 77.622,95	R\$ 352.458,43
13	06/01/2016	0,00223100	R\$ 274.228,37310562	R\$ 78.222,84	R\$ 352.451,21
14	06/02/2016	0,00225300	R\$ 273.616,56960522	R\$ 78.817,96	R\$ 352.434,53
15	06/03/2016	0,00227600	R\$ 273.000,11147390	R\$ 79.443,19	R\$ 352.443,30
16	06/04/2016	0,00229900	R\$ 272.378,76322019	R\$ 80.063,36	R\$ 352.442,13
17	06/05/2016	0,00232200	R\$ 271.752,56444354	R\$ 80.678,44	R\$ 352.431,00
18	06/06/2016	0,00234600	R\$ 271.121,55498890	R\$ 81.323,05	R\$ 352.444,61
19	06/07/2016	0,00237000	R\$ 270.485,50382090	R\$ 81.962,27	R\$ 352.447,77
20	06/08/2016	0,00239400	R\$ 269.844,45317684	R\$ 82.596,05	R\$ 352.440,50
21	06/09/2016	0,00254000	R\$ 269.198,44555594	R\$ 87.423,44	R\$ 356.621,88
22	06/10/2016	0,00256600	R\$ 268.514,68150422	R\$ 88.093,99	R\$ 356.608,68
23	06/11/2016	0,00259300	R\$ 267.825,67283149	R\$ 88.792,51	R\$ 356.618,18
24	06/12/2016	0,00262000	R\$ 267.131,20086184	R\$ 89.484,44	R\$ 356.615,64
25	06/01/2017	0,00264700	R\$ 266.431,31711558	R\$ 90.169,74	R\$ 356.601,06
26	06/02/2017	0,00267500	R\$ 265.726,07341917	R\$ 90.882,35	R\$ 356.608,43
27	06/03/2017	0,00270300	R\$ 265.015,25617277	R\$ 91.587,99	R\$ 356.603,25
28	06/04/2017	0,00273200	R\$ 264.298,91993534	R\$ 92.320,40	R\$ 356.619,32
29	06/05/2017	0,00276100	R\$ 263.576,85528608	R\$ 93.045,48	R\$ 356.622,34
30	06/06/2017	0,00279000	R\$ 262.849,11958863	R\$ 93.763,18	R\$ 356.612,30
31	06/07/2017	0,00282000	R\$ 262.115,77054498	R\$ 94.506,98	R\$ 356.622,75
32	06/08/2017	0,00285000	R\$ 261.376,60407204	R\$ 95.243,03	R\$ 356.619,63
33	06/09/2017	0,00300700	R\$ 260.631,68075044	R\$ 100.203,35	R\$ 360.835,03
34	06/10/2017	0,00304000	R\$ 259.847,96128642	R\$ 100.998,40	R\$ 360.846,36
35	06/11/2017	0,00307300	R\$ 259.058,02348411	R\$ 101.784,40	R\$ 360.842,42
36	06/12/2017	0,00310600	R\$ 258.261,93817794	R\$ 102.561,29	R\$ 360.823,23
37	06/01/2018	0,00314000	R\$ 257.459,77659796	R\$ 103.361,94	R\$ 360.821,72
38	06/02/2018	0,00317500	R\$ 256.651,35289945	R\$ 104.185,89	R\$ 360.837,24
39	06/03/2018	0,00321000	R\$ 255.836,48485399	R\$ 104.999,96	R\$ 360.836,44
40	06/04/2018	0,00324600	R\$ 255.015,24973761	R\$ 105.836,70	R\$ 360.851,95
41	06/05/2018	0,00328200	R\$ 254.187,47023696	R\$ 106.663,13	R\$ 360.850,60
42	06/06/2018	0,00331800	R\$ 253.353,22695964	R\$ 107.479,20	R\$ 360.832,43
43	06/07/2018	0,00335500	R\$ 252.512,60095259	R\$ 108.317,14	R\$ 360.829,74
44	06/08/2018	0,00339300	R\$ 251.665,42117640	R\$ 109.176,46	R\$ 360.841,88
45	06/09/2018	0,00356400	R\$ 250.811,52040234	R\$ 114.289,62	R\$ 365.101,14
46	06/10/2018	0,00360500	R\$ 249.917,62814363	R\$ 115.192,39	R\$ 365.110,01
47	06/11/2018	0,00364600	R\$ 249.016,67509417	R\$ 116.082,49	R\$ 365.099,16
48	06/12/2018	0,00368800	R\$ 248.108,76029678	R\$ 116.991,58	R\$ 365.100,34
49	06/01/2019	0,00373100	R\$ 247.193,73518880	R\$ 117.919,14	R\$ 365.112,88
50	06/02/2019	0,00377400	R\$ 246.271,45536281	R\$ 118.833,14	R\$ 365.104,60



51	06/03/2019	0,00381800	R\$	245.342,02689027	R\$	119.764,88	R\$	365.106,91
52	06/04/2019	0,00386300	R\$	244.405,31103161	R\$	120.713,81	R\$	365.119,12
53	06/05/2019	0,00390800	R\$	243.461,17331509	R\$	121.648,25	R\$	365.109,43
54	06/06/2019	0,00395400	R\$	242.509,72704978	R\$	122.599,14	R\$	365.108,87
55	06/07/2019	0,00400100	R\$	241.550,84358902	R\$	123.565,92	R\$	365.116,77
56	06/08/2019	0,00404800	R\$	240.584,39866382	R\$	124.517,27	R\$	365.101,66
57	06/09/2019	0,00423700	R\$	239.610,51301803	R\$	129.803,36	R\$	369.413,88
58	06/10/2019	0,00428900	R\$	238.595,28327437	R\$	130.839,69	R\$	369.434,97
59	06/11/2019	0,00434100	R\$	237.571,94810441	R\$	131.858,02	R\$	369.429,97
60	06/12/2019	0,00439400	R\$	236.540,64827769	R\$	132.888,51	R\$	369.429,16
61	06/01/2020	0,00444800	R\$	235.501,28866916	R\$	133.930,56	R\$	369.431,85
62	06/02/2020	0,00450300	R\$	234.453,77893716	R\$	134.983,53	R\$	369.437,31
63	06/03/2020	0,00455800	R\$	233.398,03357060	R\$	136.016,98	R\$	369.415,01
64	06/04/2020	0,00461500	R\$	232.334,20533359	R\$	137.090,22	R\$	369.424,42
65	06/05/2020	0,00467300	R\$	231.261,98297597	R\$	138.172,51	R\$	369.434,49
66	06/06/2020	0,00473100	R\$	230.181,29572952	R\$	139.233,77	R\$	369.415,07
67	06/07/2020	0,00479100	R\$	229.092,30801943	R\$	140.332,51	R\$	369.424,82
68	06/08/2020	0,00485200	R\$	227.994,72677171	R\$	141.438,36	R\$	369.433,08
69	06/09/2020	0,00506400	R\$	226.888,49635741	R\$	146.902,03	R\$	373.790,52
70	06/10/2020	0,00513000	R\$	225.739,53301186	R\$	148.063,02	R\$	373.802,55
71	06/11/2020	0,00519700	R\$	224.581,48920751	R\$	149.227,30	R\$	373.808,79
72	06/12/2020	0,00526500	R\$	223.414,33920810	R\$	150.394,18	R\$	373.808,52
73	06/01/2021	0,00533400	R\$	222.238,06271217	R\$	151.562,96	R\$	373.801,02
74	06/02/2021	0,00540400	R\$	221.052,64488566	R\$	152.732,92	R\$	373.785,57
75	06/03/2021	0,00547600	R\$	219.858,07639270	R\$	153.931,49	R\$	373.789,57
76	06/04/2021	0,00555000	R\$	218.654,13356637	R\$	155.157,33	R\$	373.811,46
77	06/05/2021	0,00562400	R\$	217.440,60312508	R\$	156.353,49	R\$	373.794,09
78	06/06/2021	0,00570000	R\$	216.217,71717310	R\$	157.575,16	R\$	373.792,87
79	06/07/2021	0,00577800	R\$	214.985,27618521	R\$	158.820,98	R\$	373.806,25
80	06/08/2021	0,00585700	R\$	213.743,09125942	R\$	160.062,25	R\$	373.805,34
81	06/09/2021	0,00610000	R\$	212.491,19797391	R\$	165.726,66	R\$	378.217,86
82	06/10/2021	0,00618600	R\$	211.195,00166627	R\$	167.037,95	R\$	378.232,96
83	06/11/2021	0,00627300	R\$	209.888,54938596	R\$	168.339,35	R\$	378.227,90
84	06/12/2021	0,00636200	R\$	208.571,91851567	R\$	169.656,74	R\$	378.228,66
85	06/01/2022	0,00645300	R\$	207.244,98397007	R\$	170.988,66	R\$	378.233,64
86	06/02/2022	0,00654500	R\$	205.907,63208851	R\$	172.307,31	R\$	378.214,94
87	06/03/2022	0,00664000	R\$	204.559,96663649	R\$	173.664,21	R\$	378.224,18
88	06/04/2022	0,00673700	R\$	203.201,68845802	R\$	175.031,20	R\$	378.232,89
89	06/05/2022	0,00683500	R\$	201.832,71868288	R\$	176.380,96	R\$	378.213,68
90	06/06/2022	0,00693600	R\$	200.453,19205068	R\$	177.763,94	R\$	378.217,13
91	06/07/2022	0,00703900	R\$	199.062,84871062	R\$	179.152,47	R\$	378.215,31
92	06/08/2022	0,00714500	R\$	197.661,64531854	R\$	180.570,27	R\$	378.231,92
93	06/09/2022	0,00743100	R\$	196.249,35286274	R\$	186.456,32	R\$	382.705,67
94	06/10/2022	0,00754500	R\$	194.791,02392162	R\$	187.909,96	R\$	382.700,98
95	06/11/2022	0,00766200	R\$	193.321,32564613	R\$	189.384,10	R\$	382.705,43
96	06/12/2022	0,00778100	R\$	191.840,09764903	R\$	190.851,87	R\$	382.691,96
97	06/01/2023	0,00790400	R\$	190.347,38984923	R\$	192.360,31	R\$	382.707,70
98	06/02/2023	0,00802900	R\$	188.842,88407986	R\$	193.857,98	R\$	382.700,87
99	06/03/2023	0,00815700	R\$	187.326,66456358	R\$	195.367,21	R\$	382.693,87
100	06/04/2023	0,00828900	R\$	185.798,64096073	R\$	196.909,33	R\$	382.707,97
101	06/05/2023	0,00842300	R\$	184.258,55602581	R\$	198.433,99	R\$	382.692,55
102	06/06/2023	0,00856100	R\$	182.706,54620841	R\$	199.986,29	R\$	382.692,83
103	06/07/2023	0,00870300	R\$	181.142,39546632	R\$	201.562,95	R\$	382.705,34
104	06/08/2023	0,00884800	R\$	179.565,91319857	R\$	203.137,74	R\$	382.703,66
105	06/09/2023	0,00919600	R\$	177.977,11399859	R\$	209.259,28	R\$	387.236,40
106	06/10/2023	0,00935400	R\$	176.340,43645826	R\$	210.897,24	R\$	387.237,67
107	06/11/2023	0,00951600	R\$	174.690,94801563	R\$	212.542,82	R\$	387.233,77
108	06/12/2023	0,00968200	R\$	173.028,58895431	R\$	214.192,65	R\$	387.221,23
109	06/01/2024	0,00985300	R\$	171.353,32615606	R\$	215.865,20	R\$	387.218,53
110	06/02/2024	0,01002900	R\$	169.664,98183344	R\$	217.556,20	R\$	387.221,18



111	06/03/2024	0,01021000	RS	167.963,41173063	RS	219.261,33	RS	387.224,74
112	06/04/2024	0,01039600	RS	166.248,50529686	RS	220.976,27	RS	387.224,77
113	06/05/2024	0,01058800	RS	164.520,18583580	RS	222.717,70	RS	387.237,89
114	06/06/2024	0,01078500	RS	162.778,24610817	RS	224.459,57	RS	387.237,82
115	06/07/2024	0,01098800	RS	161.022,68272389	RS	226.218,08	RS	387.240,77
116	06/08/2024	0,01119600	RS	159.253,36548612	RS	227.967,60	RS	387.220,96
117	06/09/2024	0,01163900	RS	157.470,36480614	RS	234.334,44	RS	391.804,80
118	06/10/2024	0,01186900	RS	155.637,56723016	RS	236.183,84	RS	391.821,40
119	06/11/2024	0,01210500	RS	153.790,30494470	RS	238.021,05	RS	391.811,35
120	06/12/2024	0,01234900	RS	151.928,67330335	RS	239.879,51	RS	391.808,18
121	06/01/2025	0,01260100	RS	150.052,50611672	RS	241.751,89	RS	391.804,39
122	06/02/2025	0,01286200	RS	148.161,69448715	RS	243.649,80	RS	391.811,49
123	06/03/2025	0,01313200	RS	146.256,03877265	RS	245.564,90	RS	391.820,94
124	06/04/2025	0,01341000	RS	144.330,40447149	RS	247.470,40	RS	391.805,81
125	06/05/2025	0,01369900	RS	142.399,86669753	RS	249.413,56	RS	391.813,43
126	06/06/2025	0,01399800	RS	140.449,13092364	RS	251.366,07	RS	391.815,20
127	06/07/2025	0,01430800	RS	138.483,12398897	RS	253.336,28	RS	391.819,41
128	06/08/2025	0,01462900	RS	136.501,70745094	RS	255.313,83	RS	391.815,53
129	06/09/2025	0,01523200	RS	134.504,82397263	RS	261.948,79	RS	396.453,62
130	06/10/2025	0,01558800	RS	132.456,04649388	RS	263.987,76	RS	396.443,81
131	06/11/2025	0,01595900	RS	130.391,32164114	RS	266.057,79	RS	396.449,11
132	06/12/2025	0,01634500	RS	128.310,40653906	RS	268.144,21	RS	396.454,61
133	06/01/2026	0,01674600	RS	126.213,17294418	RS	270.232,38	RS	396.445,55
134	06/02/2026	0,01716500	RS	124.099,60715006	RS	272.355,30	RS	396.454,90
135	06/03/2026	0,01760100	RS	121.969,43739333	RS	274.479,54	RS	396.448,98
136	06/04/2026	0,01805700	RS	119.822,65332577	RS	276.634,37	RS	396.457,03
137	06/05/2026	0,01853300	RS	117.659,01567467	RS	278.799,86	RS	396.458,87
138	06/06/2026	0,01903000	RS	115.478,44113717	RS	280.970,88	RS	396.449,32
139	06/07/2026	0,01955100	RS	113.280,88640233	RS	283.169,99	RS	396.450,88
140	06/08/2026	0,02009700	RS	111.066,13179227	RS	285.387,20	RS	396.453,33
141	06/09/2026	0,02100700	RS	108.834,03574165	RS	292.314,51	RS	401.148,55
142	06/10/2026	0,02162500	RS	106.547,75915282	RS	294.592,75	RS	401.140,50
143	06/11/2026	0,02227600	RS	104.243,66386114	RS	296.898,83	RS	401.142,49
144	06/12/2026	0,02296200	RS	101.921,53200497	RS	299.224,58	RS	401.146,11
145	06/01/2027	0,02368500	RS	99.581,20978707	RS	301.559,07	RS	401.140,28
146	06/02/2027	0,02445000	RS	97.222,62883326	RS	303.925,99	RS	401.148,61
147	06/03/2027	0,02525800	RS	94.845,53555829	RS	306.293,28	RS	401.138,81
148	06/04/2027	0,02611600	RS	92.449,92702116	RS	308.698,73	RS	401.148,66
149	06/05/2027	0,02702600	RS	90.035,50472708	RS	311.112,30	RS	401.147,81
150	06/06/2027	0,02799400	RS	87.602,20517632	RS	313.546,25	RS	401.148,45
151	06/07/2027	0,02902500	RS	85.149,86904461	RS	315.993,26	RS	401.143,13
152	06/08/2027	0,03012700	RS	82.678,39409559	RS	318.470,74	RS	401.149,13
153	06/09/2027	0,03176800	RS	80.187,54211668	RS	325.700,47	RS	405.888,01
154	06/10/2027	0,03306700	RS	77.640,14427871	RS	328.248,49	RS	405.888,64
155	06/11/2027	0,03446600	RS	75.072,81762785	RS	330.822,63	RS	405.895,45
156	06/12/2027	0,03597500	RS	72.485,35789549	RS	333.405,45	RS	405.890,81
157	06/01/2028	0,03760900	RS	69.877,69714520	RS	336.009,83	RS	405.887,53
158	06/02/2028	0,03938500	RS	67.249,66683326	RS	338.643,39	RS	405.893,05
159	06/03/2028	0,04132000	RS	64.601,03870504	RS	341.288,32	RS	405.889,36
160	06/04/2028	0,04343800	RS	61.931,72378574	RS	343.957,35	RS	405.889,08
161	06/05/2028	0,04576600	RS	59.241,53356794	RS	346.649,72	RS	405.891,26
162	06/06/2028	0,04833600	RS	56.530,28554267	RS	349.360,26	RS	405.890,54
163	06/07/2028	0,05118900	RS	53.797,83766068	RS	352.097,61	RS	405.895,45
164	06/08/2028	0,05437300	RS	51.043,98014866	RS	354.853,78	RS	405.897,76
165	06/09/2028	0,05872700	RS	48.268,56581604	RS	362.429,74	RS	410.698,30
166	06/10/2028	0,06287900	RS	45.433,89775136	RS	365.264,31	RS	410.698,20
167	06/11/2028	0,06762200	RS	42.577,05969465	RS	368.116,50	RS	410.693,56
168	06/12/2028	0,07309400	RS	39.697,91376398	RS	370.997,53	RS	410.695,45
169	06/01/2029	0,07947500	RS	36.796,23445532	RS	373.900,05	RS	410.696,29
170	06/02/2029	0,08701200	RS	33.871,85372198	RS	376.825,02	RS	410.696,87
171	06/03/2029	0,09605000	RS	30.924,59598592	RS	379.772,06	RS	410.696,66
172	06/04/2029	0,10708700	RS	27.954,28854147	RS	382.742,60	RS	410.696,89
173	06/05/2029	0,12086900	RS	24.960,74764443	RS	385.739,51	RS	410.700,26
174	06/06/2029	0,13856200	RS	21.943,76703740	RS	388.755,85	RS	410.699,62
175	06/07/2029	0,16210800	RS	18.903,19478916	RS	391.797,15	RS	410.700,34
176	06/08/2029	0,19498400	RS	15.838,83568828	RS	394.860,64	RS	410.699,47
177	06/09/2029	0,24708600	RS	12.750,51615043	RS	402.807,47	RS	415.557,99
178	06/10/2029	0,33073900	RS	9.600,04211689	RS	405.957,12	RS	415.557,16
179	06/11/2029	0,49805200	RS	6.424,93378719	RS	409.133,42	RS	415.558,35
180	06/12/2029	1,00000000	RS	3.224,98266461	RS	412.333,86	RS	415.558,84

